LEI Nº 5548, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

DECLARA IMUNE DE CORTE AS ÁRVORES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada imune de corte devido a sua condição de beleza, antigüidade, raridade e porta sementes, duas árvores com nome vulgar de Pau Ferro, da família leguminosae, sub-família Caesalpinioideae, nome científico Caesalpínia Leiostachya, situadas na Rua Monsenhior Messias, em frente aos nº 163 e 204, Centro, neste Município de Sete Lagoas.

Art. 2º A coleta de sementes dessa árvore só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - Deverá ser afixada placa indicativa em que conste o nome vulgar e científico da árvore, e que é imune de corte.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 30 de março de 1998.

Marcelo Cecé Vasconcelos de Oliveira
Prefeito Municipal

José Ivo Gomes de Oliveira
Coordenador das Ações de Governo

Dr. Geraldo Afonso Pontelo
Secretário Munic. de Agric. e Meio Ambiente em Exercício

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município